LEI Nº 653.
DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre desafetação de imóvel público e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo, para incorporá-la à dos bens de uso especial, a área de terreno abaixo descrita e caracterizada, ficando o Poder Executivo autorizado à destina-la ao Projeto Habitacional do Governo Estadual "Morar Melhor".

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel público de uso comum de que trata este artigo será destacada de área denominada Nova Ibiúna, constante do livro 3-B do 1º Tabelião de Notas e Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibiúna, Estado de São Paulo, que em suas fls. 36 consta o seguinte: "Nº DE ORDEM E DE TRANSCRIÇÃO ANTERIOR: 1.016, tr. Ant.º nº 1.106 da Ex-Uma; DATA: sete de julho de 1967; CIRCUNSCRIÇÃO: Ibiúna; DENOMINAÇÃO OU RUA E NÚMERO: Perímetro Urbano. Nova Ibiúna; CARACTERÍSTICOS E CONFRONTAÇÕES: Praça 1, com 30.220,90 m2, confrontando com chacrinhas, ruas 11, 4, 6, 3 e Mário Arizono".

JAMIL PRADO

Secretário Geral da Administração